



## TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC Nº 02779/09

Fl.1/2

*Administração Direta Municipal. Câmara Municipal de Cajazeiras. Inspeção Especial para verificação da regularidade da gestão de pessoal. Irregularidades constatadas. Baixa da Resolução RC2 TC 101/12 assinando prazo para regularização do quadro de pessoal. Cumprimento parcial. Aplicação de multa. Assinação de novo prazo ao atual gestor. Recomendação.*

### ACÓRDÃO AC2 TC 02496/2015

#### 1. RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à inspeção especial realizada na Câmara Municipal de Cajazeiras para verificação da gestão de pessoal.

Após diligência realizada no Órgão, a Auditoria constatou, conforme relatório de fls. 812/819, diversas irregularidades.

Houve notificação do interessado e apresentação de defesa, fls. 879/1200. Pronunciamento da Auditoria, fls. 1202/2211, e do Parquet, fls. 1213/1217. Resolução RC2 TC 101/2012 assinando o prazo de 60 dias ao Presidente da Câmara para regularização do quadro de pessoal, sob penas de multa, e comunicação à Procuradoria da Comarca de Cajazeiras para as providências que entender cabíveis.

Apresentação de esclarecimentos por parte da defesa, fls. 1227/1257. Pronunciamento da Auditoria informando que permanecem, como irregulares, a concessão de gratificação de R\$ 200,00, sem nenhum critério objetivo e de forma não isonômica, e o excesso de cargos comissionados. Informa, ainda, o surgimento de uma nova irregularidade, qual seja: provimento derivado das servidoras Maria de Fátima da Mota Silva e Maria Lúcia Ferreira Silva, que ocupavam o cargo de agente de administração, mas agora estão ocupando o cargo de agente auxiliar de administração, sem que haja comprovação que foram aprovadas em concurso público. Por fim, recomenda-se a realização de concurso público, com a finalidade de preencher os cargos efetivos criados pela Lei nº 2053/2012.

Cota do Parquet, fls. 1271/1272, pugnando pela notificação do interessado para falar sobre a nova irregularidade apontada pela Auditoria.

Os autos retornaram à Auditoria, que informou não haver irregularidade em relação aos cargos das servidoras Maria de Fátima da Mota Silva e Maria Lúcia Ferreira Silva.

Em pronunciamento conclusivo, o Parquet, através do Parecer nº 723/15, pugnou pela aplicação de multa à autoridade responsável, em razão das irregularidades verificadas na Câmara Municipal de Cajazeiras, e assinação de prazo para que a atual gestão da Casa Legislativa realize concurso público, visando à regularização do quadro de pessoal.

É o relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC Nº 02779/09

Fl.2/2

### **2. VOTO DO RELATOR**

O Relator vota pelo cumprimento parcial da Resolução RC2 TC 101/12, com aplicação de multa, no valor de R\$ 2.000,00, ao Sr. Marcos Barros de Souza, em razão das irregularidades remanescentes, verificadas na Câmara Municipal de Cajazeiras, e assinatura de prazo ao atual gestor da Casa Legislativa para o restabelecimento da legalidade, no tocante à concessão de gratificação de R\$ 200,00, sem nenhum critério objetivo e de forma não isonômica, recomendando-se a realização de concurso público, com a finalidade de preencher os cargos efetivos criados pela Lei nº 2053/2012.

### **3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02779/09, que tratam de inspeção especial realizada na Câmara Municipal de Cajazeiras para verificação da gestão de pessoal, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: (a) considerar cumprida parcialmente a Resolução RC2 TC 101/12; (b) aplicar multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 47,93 UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência), ao Sr. Marcos Barros de Souza, em razão das irregularidades remanescentes, verificadas na Câmara Municipal de Cajazeiras, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; (c) assinar o prazo de 60 dias ao atual gestor da Casa Legislativa, através de citação postal, para o restabelecimento da legalidade, no tocante à concessão de gratificação de R\$ 200,00 sem nenhum critério objetivo e de forma não isonômica, sob pena de multa; e (d) recomendar a realização de concurso público, com a finalidade de preencher os cargos efetivos criados pela Lei nº 2053/2012.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 11 de agosto de 2015.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente em exercício

Conselheiro em exercício Antônio Cláudio S. Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB